

ARQUIVADO



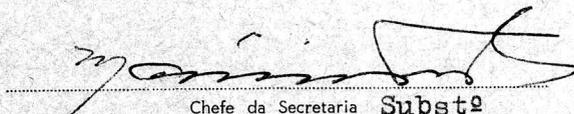
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 874/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
Homologação  
presente reclamação apresentada por  
BANCO IND. E COM. DO SUL S/A. (Reqte.) contra  
PLINIO ANTÔNIO RITTER (Reqdo.)

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>a</sup>  
Mauricio Fortes

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

AD.-

Dia 2.10.69  
Hora 14:00  
Mauricio Fortes

2  
41

Ao  
MM. Dr. Juiz  
da Junt., de Consiliação e Julgamento  
Nesta.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 874/69  
Em 30/09/69

Pelo presente, vimos requerer que S. Excia. se digne em marcar uma audiência para homologação de Contrato de Trabalho entre as partes empregadora Banco Industrial e Comercial do Sul S/A. e empregado Sr. Plinio Antônio Ritter.

Nêstes têmos pede deferimento

pp. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CIVIL

137102

J. C. J. de Montenegro  
Secretaria Substituta

### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 02 de 10 de 19 69 às 14.00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciente o sr. Representante da repte.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de setembro de 1969

RECEBI: \_\_\_\_\_

Flávia Magalhães Aguiar

ACIÊNTE:

*Meimons*  
SECRETARIA PORTES  
SECRETARIA SUBSTITUTA



**PROCESSO N° 874/69**

Aos **dois** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados os ~~litigantes~~ **as partes: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A, requerente e PLINIO ANTÔNIO RITTER, requerido**, para homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu gerente **Acyr Moraes de Oliveira**. Com a palavra a reente, pela mesa foi dito que as partes haviam rescindido amigavelmente o contrato de trabalho pelo que vinha pagar ao requerido o saldo de seus direitos, conforme recibo que apresenta e entregando-lhe as guias para a movimentação do Fundo pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as Guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado a presente ata que vai devidamente assinada

*[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho

*[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of Acyr Moraes de Oliveira]*  
ACYR MORAES DE OLIVEIRA  
GERENTE

*[Handwritten signature of Plinio Antonio Ritter]*  
PLINIO ANTÔNIO RITTER  
REQUERIDO

*[Handwritten signature of Madascio Fortes]*  
MADASCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituta

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR LIVRE ACÓRDO ENTRE AS PARTES EMPREGADO E EMPREGADOR COM O RECEBIMENTO PELO EMPREGADO DA IMPORTÂNCIA ABAIXO E MAIS OS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.-

4  
*[Handwritten mark]*

QUITACAO

Tendo , nesta data, sido rescindido o contrato de trabalho que eu mantinha com o Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., desde 1º de setembro de 1966, me foi feito por esse Banco, o pagamento da quantia NCr\$392,39 (Tresentos noventa e dois cruzeiros e trinta e nove centavos, de acordo com a seguinte discriminação:

FERIAS PROPORCIONAES . . . . .	NCr\$ 189,37
GRATIFICAÇÃO ORDINARIA ( proporc. ) . . . . .	" 87,39
13º SALARIO ( proporc. ) . . . . .	" 132,13
Total(bruto)	<u>NCr\$ 408,89</u>

DESCONTOS:

I N P S s/13º Salario (7,2%) . . . . .	NCr\$ 9,51
I N P S s/Diversos (8%) . . . . .	" 6,99
Total(descontos)	<u>NCr\$ 16,50</u>

TOTAL LIQUIDO . . . . . NCr\$ 392,39  
=====

(Tresentos noventa e dois cruzeiros novos e trinta e nove centavos)

Nada mais me sendo devido pelo referido Banco, com fundamento na relação de emprego extinta, notadamente a titulo de salario, remunerações por horas extraordinarias, gratificações e férias, dou ao mesmo plena e geral quitação.

Montenegro, 30 de setembro de 1969

*[Handwritten signature]*  
Plinio Antonio Ritter

O Sr. Plinio Antonio Ritter é optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Montenegro, 30 de setembro de 1969  
a. p. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

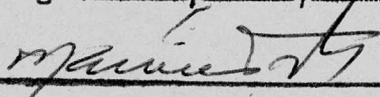
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

DR. CARLOS EDUARDO BLANCO  
Adv. Trabalhista

**CONCLUSÃO**

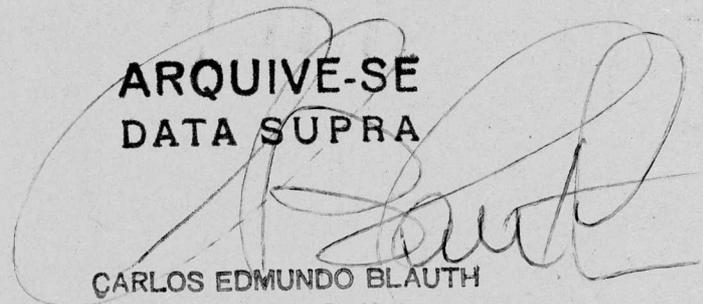
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 10 / 69



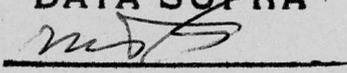
**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto